



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, 530 - Centro - Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 571/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em praças públicas do Município de Sítio do Quinto e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ RENATO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar fraldários em todas as praças públicas do Município de Sítio do Quinto, com o objetivo de oferecer melhores condições de cuidado e conforto para pais, mães e responsáveis por crianças de colo.

Art. 2º Os fraldários deverão conter, no mínimo:

- I - bancada com superfície adequada para a troca de fraldas;
- II - pia com acesso à água corrente;
- III - sabão líquido, papel toalha e álcool em gel;
- IV - lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- V - sinalização clara e acessível indicando a localização do fraldário;
- VI - acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os fraldários poderão ser instalados em estruturas já existentes nas praças, como banheiros públicos ou módulos adaptáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e iniciará a implementação dos fraldários no prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, 02 de Junho de 2025.


José Renato de Oliveira

Vereador - Câmara Municipal de Sítio do Quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, 530 - Centro - Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir melhores condições de dignidade e cuidado para as famílias que frequentam as praças públicas do Município de Sítio do Quinto, sobretudo aquelas com crianças pequenas. A instalação de fraldários em espaços públicos promove o acolhimento, a inclusão e o respeito às necessidades da primeira infância.

É importante destacar que, em 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que obrigam o poder público a instalar fraldários em praças e parques, como no caso recente do Município do Rio de Janeiro. Essa decisão reforça a legitimidade da atuação dos legisladores municipais na promoção de políticas públicas voltadas à infância e à estrutura urbana acessível e humanizada.

A medida se mostra não apenas constitucional, mas necessária diante da realidade de muitas famílias que utilizam os espaços públicos como área de convivência, lazer e cuidado. A ausência de fraldários compromete a segurança, a higiene e o conforto das crianças, além de expor mães e pais a situações inadequadas e constrangedoras.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.